CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICO E ELÉTRICO, CAPINADEIRA, PARA SER ACOPLADA EM MÁQUINA BOBCAT S450.

Procedimento Licitatório nº 198/2019.
Contrato nº. 176/2019.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235– Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DELTA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.316.374/0001-70, com sede na Rua Fernando Martini, nº. 28 C, Bairro: Vila Nova, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Marcelo Alaite Chaves**, divorciado, brasileiro, procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.218.325-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 099.731.598-96, residente e domiciliado na Rua Valentina P. Freitas - Bairro: Parque das Universidades, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
2.1. Aquisição de equipamento hidráulico e elétrico, capinadeira, para ser acoplada em máquina BobCat S450, conforme Termo de Referência constante em ANEXO I, parte integrante do Edital, marca DELTRACTOR CAP0528.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 106/2019;
b-) Procedimento Licitatório nº 198/2019.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto deverá ser entregue num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

3.2. O equipamento deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços, localizada na Avenida Pacífico Moneda, n.º 1.000, Bairro Vargeão, Jaguariúna – SP. O almoxarifado funciona de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas.

4.0 DO VALOR:

4.1. O preço unitário e total para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 e de R$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais), apresentado na proposta de preços pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
nº 02.12.01.15.452.0024.1026.4.4.90.52.00 – ficha 251 – TESOURO PRÓPRIO

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. No período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pelo responsável da Secretaria de Obras e Serviços.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim com os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2.3. O pagamento somente será realizado em face dos serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1ºF da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.0 PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.2.1. Multa, nas seguintes situações:

6.2.1.1.moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), oportunidade em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada em conjunto com a prevista na cláusula seguinte.

6.2.1.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que fica a CONTRATANTE autorizada a mandar executar o serviço às custas da CONTRATADA , bem como promover a rescisão contratual.

6.2.1.3. Considera-se total inadimplemento, para todos os efeitos, a falta de cumprimento das obrigações contratuais por três dias dentro do mesmo mês ou cinco ao longo do contrato.

6.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

6.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 14.3.2.

6.6. A penalidade de multa prevista na cláusula 14.3.2.2 serve como início de indenização, não impedindo a Administração de cobrar indenização suplementar que vier a ser apurada.

6.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais) para todos os efeitos legais.

12. VIGÊNCIA:
12.1 O prazo de validade do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, observados os termos da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Havendo prorrogação o preço será reajustado anualmente na forma do item 3.2.1 do Edital e deste contrato.

13. FORO
13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Jaguariúna, 10 de setembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

DELTA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
Marcelo Alaite Chaves
RG nº. 14.218.325-8
CPF/MF nº 099.731.598-96

TESTEMUNHAS:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 198/2019
CONTRATO Nº 176/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, CAPINADEIRA, PARA SER ACOPLADA EM MÁQUINA BOBCAT S450.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA. ITEM 2.
CONTRATADA: DELTA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 10 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Fernanda Angélica Santana
Cargo: Secretária de Obras e Serviços
CPF: 226.986.818-88 RG: 32.903.375-X SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1980
Endereço residencial completo: Av. Pacífico Moneda, Nº: 2.035, CEP: 13.914-552, Vargeão, Jaguariúna/SP.
E-mail institucional: obras@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: fer.samuca@hotmail.com
Telefone: (19) 3867-0826

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP.
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Marcelo Alaite Chaves
Cargo: Procurador
CPF: 099.731.598-96 RG: 14.218.325-8
Data de Nascimento: _____/____/_____
Endereço residencial completo: Rua Fernando Martini, nº. 28 C, Bairro: Vila Nova, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: delta@delta-ferramenta.com.br
E-mail pessoal: marcelo@martiniferramentas.com.br
Telefone: (19) 4009 - 3149

Assinatura: _____